

## **DIREITO COMO LIBERDADE: O DIREITO ACHADO NA RUA (Experiências Populares Emancipatórias de Criação de Direito)**

Projeto de Pesquisa: Prof. José Geraldo de Sousa Junior  
Pesquisador 1 C, do CNPQ

O projeto se enquadra na seguinte linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB:

### **Linha de pesquisa 1 – Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua**

Os eventos que desafiam o direito constitucional tradicionalmente centrado no Estado nacional, colocado em xeque tanto no nível internacional, pelos fenômenos da globalização, da ordem mundial da ONU e do advento de novos sujeitos do direito internacional, quanto internamente, com a afirmação do direito público difuso dos novos atores sociais, da sociedade civil organizada, reclamando participação na definição e na implementação das políticas públicas de densificação e concretização dos direitos fundamentais, a requerer não só a reconstrução da teoria do Direito e da democracia bem como o repensar do ensino jurídico, fornecem os elementos de enucleação dos trabalhos desenvolvidos nesta primeira linha. Os seguintes projetos de pesquisa densificam a linha:

1 - Direito Como Liberdade: O Direito Achado na Rua - Experiências Populares de Criação de Direito.

O projeto articula nos planos teórico e prático o potencial emancipatório do direito, tomado como expressão da liberdade e da igualdade que são constitutivas da sociedade plural e democrática. O projeto tem como responsável por sua condução o Professor José Geraldo de Souza Júnior, conta com a participação dos Professores Alexandre Bernardino Costa, Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto.

### **Fundamentação**

Mais de vinte anos depois da publicação de “*O Que é Direito*”, texto de Roberto Lyra Filho lançado como nº 62, da Coleção Primeiros Passos, da Editora Brasiliense, ainda permanece como um desafio à interlocução, a virada conceitual indicada pelo autor, em seu *pequeno grande livro* – usando aqui a expressão de Raymundo Faoro - para designar o Direito<sup>1</sup>.

Não mais a descritiva e conformista definição, derivada do consenso positivista, segundo o qual, o direito é o sistema de normas dotado de sanção e coação formalizadas e institucionalizadas, distinto da ética. Em seu lugar, a definição problemática e dialética em seus pressupostos, segundo a qual, o direito é “*modelo avançado de legítima organização social da liberdade*”<sup>2</sup>.

Segundo Roberto Lyra Filho, entender o direito como modelo de legítima organização social da liberdade significa que “*o direito se faz no*

---

<sup>1</sup> FAORO, Raymundo, Q que é Direito, segundo Roberto Lyra Filho. Direito e Averso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, Editora Nair, Brasília, ano 1, nº 2, 1982, p. 32

<sup>2</sup> LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito, Editora Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, nº 62, São Paulo, 1ª edição, 1982, p. 121

*processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito)”<sup>3</sup>.*

Quando em 1986, para comemorar o 60º aniversário de Roberto Lyra Filho, os seus amigos preparam “estudos sobre o direito” em sua homenagem, o notável pensador elaborou aquele que seria seu último texto, o posfácio “Desordem e Processo” que dá título ao livro editado por Sergio Antonio Fabris, livreiro, editor de trabalhos preciosos do homenageado e sobretudo amigo que, assumindo o risco editorial lançou a obra transformada em estudos póstumos, em razão do falecimento do homenageado, entre a entrega dos originais e a edição do livro, no dia 11 de junho.

Em nota que abre o volume destaca o Editor: “*Antiga amizade fundada em recíproca estima, autor diversas vezes por nós editado, reconhecimento pelas suas originais contribuições às letras jurídicas brasileiras, determinaram a continuidade do projeto editorial. Associamo-nos, assim, na sentida homenagem, ainda que póstuma. Os diversos trabalhos inseridos no volume poderiam ser indicados como Estudos em Memória; porém, considerando o conteúdo do posfácio, contribuição sintetizadora das idéias do grande pensador, mantivemos, tal como concebido, a denominação de Estudos em Homenagem, respeitando, inclusive, a data de lançamento, dia 13 de outubro de 1986, natalício do inesquecível homenageado*”<sup>4</sup>.

No texto, Lyra Filho retoma a formulação elaborada em O Que é Direito e na parte II do Posfácio trabalha a explicitação do Direito “concebido na vertente libertadora”<sup>5</sup>, afirmando<sup>6</sup>:

*“Assim é que o meu humanismo dialético recebe, transfunde e procura ultrapassar legados: a) do idealismo alemão, na medida em que vê o Direito como liberdade em coexistência, mas rompe o bloqueio estatal, dum órgão pretensamente exclusivo de sua determinação, o que liquidaria a liberdade, a pretexto de discipliná-la, se ao Estado fosse atribuído o poder incontrastável, absoluto e definitivo de impor o seu Direito (nem foi outra a obstrução que contaminou a filosofia jurídica idealista, de Kant a Hegel); b) da obra marxiana, enquanto aproveitou a visão crítica do Direito ‘positivo’, desenvolvida por Marx, não poucas vezes com mais sutileza e matizamento do que seus discípulos; e, ainda em Marx, é colhida inspiração para reencetar as tentativas, nele frustradas, de fundir o Direito supralegal, de formação histórica, e um direito positivo pluralista (aqui, sem aspás, já que não se reduz ao estatal, nem deixa de reconhecer às leis progressistas a sua importante função no processo); c) da obra de Ehrlich*

---

<sup>3</sup> Idem. Desordem e Processo: um prefácio explicativo, in LYRA, Doreodó Araújo (org), Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1986, p. 312

<sup>4</sup> FABRIS EDITOR, Sergio Antonio, Nota do Editor, in LYRA, Doreodó Araújo, op cit p. 5

<sup>5</sup> Op cit, p. 303

<sup>6</sup> Op cit, p. 305

(Ehrlich, 1913; Ehrlich, 1925) na medida em que contrabalança as sugestões centrípetas de Weber (Weber, 1941), também considerado, sem pretender-me à teoria de qualquer dos dois; d) do ‘motor dialético’ de Hegel, embora rejeitando o seu idealismo absoluto e a jusfilosofia de núcleo estatal: o humanismo dialético deve a Hegel sobretudo o ímpeto necessário para quebrar as antinomias e buscar a essência do Direito no próprio devenir em que ele se realiza e ex-iste; e) das modernas correntes da Sociologia Crítica e da Hermenêutica Material (Lyra Filho, 1980<sup>A</sup>, 9-10; Lyra Filho, 1982<sup>A</sup>, 76-91; Lyra Filho, 1982B, 49 ss; Lyra Filho, 1984, 9-10).

Em seguida, neste texto<sup>7</sup>, ao afirmar que “a liberdade não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto”, vai indicar as condições sociais e teóricas que nos habilitam “a intervir na trama de relações que ele analisa, com o fim de encetar o itinerário de aperfeiçoamento dos padrões de convivência”.

De fato, é assim que, em interpretação a seu trabalho, Marilena Chauí põe em relevo o sentido dialético da apreensão feita por Roberto Lyra Filho, mostrando que ela *permite melhor perceber as contradições entre as leis e a justiça e abrir a consciência tanto quanto a prática para a superação dessas contradições, o que significa abrir o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora. Não por acaso, ela vê, nessa apreensão, o resgate da “dignidade política do direito”*<sup>8</sup>.

Em Lyra Filho esse processo é descrito do seguinte modo: “O Direito, em resumo se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nela se desvenda. Por isso é importante não confundi-lo com as normas em que venha a ser vazada, com nenhuma das séries contraditórias das normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a ‘justiça’ de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade não desvirtua o ‘direito’ que invocam. Também é um erro ver o Direito como pura restrição à liberdade, pois ao contrário, ele constitui a afirmação da liberdade conscientizada e viável, na coexistência social; e as restrições que impõe à liberdade de cada um legitimam-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos. A absoluta liberdade de todos, obviamente, redundaria em liberdade de ninguém, pois tantas liberdades particulares atropelariam a liberdade geral”<sup>9</sup>.

Ainda no Posfácio, Lyra Filho retoma Marx quando alude à “essência do Direito, afirmando que ela “*está em que ele estabelece a mediação coordenadora das liberdades em coexistência, atuando no processo de libertação, a fim de que este seja a efetivação progressiva de liberdade, e não o atropelo de pretensões desgovernadas, que confundiriam os direitos subjetivos com os caprichos egocêntricos e anárquicos*”<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Op cit, p. 307

<sup>8</sup> CHAUI, Marilena, Roberto Lyra Filho ou da dignidade política do Direito. Direito e Avesso, op cit, págs. 21-30

<sup>9</sup> LYRA FILHO, Roberto, O que é Direito, op cit, p. 124

<sup>10</sup> Idem, op cit, p. 308

Em seguida, diretamente, vai indicar em Marx, a fonte imediata de onde extrai o conteúdo do Direito para, entre aspas, atribuir a Marx o conceito de “*o Direito é a existência positiva da liberdade*”, ainda que para mostrar, para além de Marx, a necessidade de novas ligações, mais amplas, para estabelecer “*a ponte social e histórica e o condicionamento recíproco do Direito Justiça, isto é, a liberdade positivada, e do Direito como norma social da classe regente, isto é, a positivação sem a qual a liberdade é um conceito vazio e a Justiça uma abstração alienada. Marx, ademais, chega a ver que, no terreno histórico-social, está o campo dialético, impedindo que as normas se desvinculem da Justiça e o Direito se torne pseudônimo da ordem estagnada, assim como impede que a Justiça se desvincule das normas, transformando-se num fantasma ‘metafísico’ (a ser cooptado pela ordem instituída, para legitimar o seu próprio padrão)*”<sup>11</sup>.

Liberdade e legitimidade tornam-se, portanto, os elementos centrais para a compreensão dessas relações.

### **A Liberdade como Problema**

No verbete que redigiu para o Dicionário do Pensamento Social do Século XX, editado por William Outhwaite, Tom Bottomore, Ernest Gellner, Robert Nisbet e Alain Touraine, Tom Bottomore<sup>12</sup> parte da distinção inicial entre uma concepção “negativa” e “positiva” de liberdade individual, mas orienta a sua abordagem para a discussão moderna, salientando nesse aspecto, a questão da liberdade positiva associada à noção de cidadania, “*implicando o estabelecimento de um amplo âmbito de direitos civis, políticos e sociais*”, para sustentar que, subjacente a tal concepção “*encontra-se o ponto de vista de que, se a liberdade não deve ser meramente uma noção abstrata e vazia, então devem existir condições nas quais os indivíduos possam efetivamente exercer sua liberdade a fim de alcançarem o grau máximo de auto-realização e autocomando de que forem capazes*”.

Sua análise, entretanto, não fica restrita à questão da liberdade individual, mas se orienta para a designação da liberdade coletiva, fruto de mobilizações e de movimentos que atuam no sentido de buscar garantir maior liberdade para categorias inteiras de pessoas.

Sem perder de vista a interconexão entre esse processo coletivo e a consecução de certos tipos de liberdade individual, Bottomore afirma que “*tais fenômenos tornam evidente o fato de que liberdade, em seu sentido mais universal, depende de um complexo de instituições sociais, o qual constitui um tipo particular de ordem social*”. Para ele, “*os seres humanos não ‘nascem livres’; nascem dentro de uma rede preexistente de relacionamentos sociais, como súditos de um império ou membros de uma tribo ou nação, de uma casta ou classe, de um gênero, de uma comunidade religiosa; e os limites de sua liberdade são condicionados por essas circunstâncias*”.

---

<sup>11</sup> Ibidem, p. 308; Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito, Co-edição Sergio Antonio Fabris Editor e Instituto dos Advogados do RS, Porto Alegre, 1983, p. 80

<sup>12</sup> BOTTOMORE, Tom. Liberdade, Editoria Brasileira Renato Lessa e Wanderley Guilherme dos Santos, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, págs. 424-425

O autor associa a ampliação social da liberdade à disposição e às condições de luta por direitos, mas dá ênfase aos processos democráticos ocidentais do século XX, nos quais a intervenção e a regulação governamental tiveram um papel limitador sobre a autonomia e a integridade dos indivíduos. Entretanto, ele conclui, *“de maneira mais geral, é evidente que a liberdade dos indivíduos ou grupos sempre implica, ou tem a probabilidade de implicar, alguma limitação da liberdade dos outros”*. O fato é que para ele, *“a vida humana é necessariamente social, e a liberdade pode ser mais bem concebida como um equilíbrio continuamente mutável entre as pretensões rivais de indivíduos e grupos dentro de uma sociedade inclusiva cujas fronteiras podem também se expandir na medida em que os direitos humanos sejam afirmados em escala global”*. Em consequência, ele arremata, *“Daí, uma análise conceitual de liberdade necessita ser realizada dentro da estrutura de teorias sociais mais amplas em que tanto o sentido negativo de liberdade – preocupado com as forças que restringem os indivíduos de modos e graus diferentes de acordo com sua posição social -, quanto seu sentido positivo – das possibilidades de auto-realização e autocomando, igualmente variáveis de acordo com as circunstâncias sociais -, sejam examinados criticamente”*.

Note-se, nessa análise, a perspectiva de localização do homem em situação que remete, em certa medida à teoria da liberdade como a desenvolve Sartre, a partir da sua distinção do ser: o ser-para-si (consciência) e o ser-em-si (fenômeno).

Na base dessa distinção é que se instala o humanismo existencialista de Sartre, porque, se o ser-em-si, *“é aquilo que é”* e enquanto tal é pleno, inteiramente preenchido por si mesmo, a consciência, ao contrário, é constituída por uma descompressão do ser. Nas notas preparadas para o volume Sartre, da Coleção Os Pensadores, da Editora Abril, (pág. XI), Marilena Chauí, refere-se à *“consciência como presença para si mesma, o que supõe que uma fissura se instala dentro do ser”*, operando um deslocamento, que é *“a marca do nada no interior da consciência”*, através do qual, o ser-para-si, por impulso do homem, se pro-jeta (*“mediante o homem é que o nada irrompe no mundo”*)<sup>13</sup>.

Conforme anota Marilena Chauí, *“O ser-para-si conteria, portanto, uma abertura e seria precisamente essa abertura a responsável pela faculdade do para-si no sentido de sempre poder ultrapassar seus próprios limites. Enquanto o ser-em-si permaneceria fechado dentro de suas próprias fronteiras, o ser-para-si ultrapassar-se-ia perpetuamente e esse poder de transcendência seria expresso através das formas do tempo. Em outros termos, o ser-para-si seria um ser para o futuro, seria espontaneidade criadora”*

No existencialismo sartreano, há, evidentemente, uma ligação necessária entre consciência e mundo, na sua mais liminar concretude que é a corporeidade, a ponto de afirmar Sartre, não ser possível ver na consciência algo distinto do corpo: é o corpo que exprime a imersão no mundo, enquanto característica da existência humana: *“O corpo é um centro, em relação ao qual se ordenam as coisas do mundo e, por isso, constitui uma estrutura permanente que torna possível a consciência”*. Mas

---

<sup>13</sup>O Existencialismo é um Humanismo”, Coleção Os Pensadores, Editora Abril, São Paulo, pág. XI

Sartre vai mais longe, dizendo, salienta Chauí, que o corpo é a própria condição da liberdade: *“Não existe liberdade sem escolha e o corpo é precisamente a necessidade de que haja escolha, isto é, de que o homem não seja imediatamente a totalidade do ser. O corpo é, por conseguinte, tanto a condição da consciência como consciência do mundo, quanto fundamento da consciência enquanto liberdade”*.

A partir desses pressupostos, o fundamento da teoria da liberdade é a possibilidade de escolha, a tomada de decisão para a ação. Em boa síntese diz Chauí: *“O ser-para-si define-se como ação e a primeira condição da ação é a liberdade. O que está na base da existência humana é a livre escolha que cada homem faz de si mesmo e de sua maneira de ser. O em-si, sendo simplesmente aquilo que é, não pode ser livre. A liberdade provém do nada que obriga o homem a fazer-se, em lugar de apenas ser. Desse princípio decorre a doutrina de Sartre, segundo a qual o homem é inteiramente responsável por aquilo que é; não tem sentido as pessoas quererem atribuir suas falhas a fatores externos, como a hereditariedade ou a ação do meio ambiente ou a influência de outras pessoas”*<sup>14</sup>.

Para Sartre o homem é livre, o homem é liberdade. *“O homem está condenado a ser livre”*, é o que ele diz em *“O Existencialismo é um Humanismo”* (Coleção Os Pensadores, Editora Abril, pág. 9): *“Condenado porque não se criou a si próprio; e, no entanto, livre porque, uma vez lançado no mundo, é responsável por tudo quanto fizer”*. O existencialismo inscrito nessa concepção gera uma doutrina da ação. Diz Sartre<sup>15</sup>: *“o homem não é senão o seu projeto, só existe na medida em que se realiza, não é, portanto, nada mais do que o conjunto dos seus atos, nada mais do que a sua vida”*.

Definir o homem pela ação implica em construir uma *“moral de ação e de compromisso”*, sem que se encerre *“o homem na sua subjetividade individual”*, porque ao pensar-se, ao apreender-se a si próprio, o homem não se descobre somente a si, mas também aos outros. Diz Sartre: *“Assim, o homem que se atinge diretamente pelo **cogito** descobre também todos os outros, e descobre-os como a condição da sua existência. Dá-se conta de que não pode ser nada (no sentido em que se diz que se é espirituoso, ou que se é perverso, ou ciumento), salvo se os outros o reconhecem como tal. Para obter uma verdade qualquer sobre mim, necessário é que eu passe pelo outro. O outro é indispensável à minha existência, tal como, aliás, ao conhecimento que eu tenho de mim. Nestas condições, a descoberta da minha intimidade descobre-me ao mesmo tempo o outro como uma liberdade posta em face de mim. Assim, descobrimos imediatamente um mundo a que chamaremos a intersubjetividade, e é neste mundo que o homem decide sobre o que ele é e o que são os outros”*<sup>16</sup>.

A frase de Sartre, repetida pelo personagem Garcin em *Huis clos* – *“O inferno são os outros”* é a medida dessa intersubjetividade. Como mostra Bottomore, a liberdade de indivíduos ou grupos não se aliena do conflito entre as consciências que se põem em relação e que têm que fazer escolhas, é liberdade em situação.

---

<sup>14</sup> Idem, p. XI

<sup>15</sup> Ibidem, p. 13

<sup>16</sup> Ibidem, p. 15

No contexto que Sartre designa como situação histórica e condição humana, é possível até considerar-se uma universalidade do homem, algo que é indefinidamente construído. Em “O Existencialismo é um Humanismo” ele designa esse processo<sup>17</sup>: *“Eu construo o universal escolhendo-me; construo-o compreendendo o projeto de qualquer outro homem, seja qual for a sua época. Este absoluto da escolha não suprime a relatividade de cada época. O que o existencialismo toma a peito mostrar é a ligação do caráter absoluto do compromisso livre pelo qual cada homem se realiza, realizando um tipo de humanidade, compromisso sempre compreensível seja em que época e por quem for, e a relatividade do conjunto cultural que pode resultar de semelhante escolha; é preciso acentuar ao mesmo tempo a relatividade do cartesianismo e o caráter absoluto do compromisso cartesiano. Neste sentido podemos dizer, se se quiser, que cada um de nós realiza o absoluto respirando, comendo, dormindo ou agindo duma maneira qualquer. Não há diferença entre ser livremente, ser como projeto, como existência que escolhe a sua essência, e ser absoluto; e não há diferença alguma entre ser um absoluto temporariamente localizado, quer dizer, que se localizou na história, e ser compreensível universalmente”*.

Em última análise, para Sartre, contrariamente à tese gideana do ato gratuito, que desconhece a situação e que reduz a ação a um simples capricho, *“o homem encontra-se numa situação organizada, em que ele próprio está implicado, implica pela sua escolha a humanidade inteira, e não pode evitar o escolher”*<sup>18</sup>.

Trata-se, afinal, de inferir conseqüências da tensão que deriva do problema da liberdade, vale dizer, entre a vontade de agir e as condições que determinam o protagonismo da ação. Questão filosófica crucial, que desde Arsitóteles, contrapõe os pólos de necessidade e de contingência, considerada a primeira o plano onde operam as leis causais (natureza) e as próprias normas-regras (cultura), regendo e determinando os acontecimentos; considerada a segunda, o plano do acaso e da incidentabilidade, campo da indeterminação.

É possível, a partir desta tensão, falar-se em liberdade como possibilidade objetiva?

Kant estabeleceu que no reino dos fenômenos, que é o reino da natureza, há completo determinismo, sendo, pois, impossível, designar, dentro dele, a liberdade. Para Kant, a liberdade aparece no reino do *nóumeno*, que é, fundamentalmente, o reino moral. Para ele, a liberdade é uma questão moral. Ela é, ele insiste, um postulado da moralidade.

E é nesta perspectiva que a questão da liberdade se projeta para o discurso dos modernos. Em Benjamin Constant, neste aspecto, depois de distinguir dois tipos de liberdade, a dos antigos (fundada na divisão do poder social entre todos os cidadãos) e a dos modernos (fundada na segurança do bem-estar privado), é nesta última condição que se realiza a verdadeira liberdade, enquanto liberdade individual que tem na liberdade política (sistema representativo) a sua garantia. Para Cerroni, interpretando essa disposição, o fundamento da liberdade política só pode ser a segurança de poder desenvolver a liberdade civil. Para ele, a típica implantação do

---

<sup>17</sup> Ibidem, p. 17

<sup>18</sup> Ibidem, p. 17

Estado moderno é portanto constituída pelo sistema representativo, sistema dentro do qual é delimitada a noção de soberania popular.

E é nesta perspectiva que ela se apresenta como oportunidade de ação, assumindo um sentido institucional, tal como lhe empresta Isaiah Berlin, no qual se situa, conforme ele sustenta, a partir da análise do desenvolvimento do conceito em Constant e em J. S. Mill, *“o direito e liberdade de agir”*.

É, assim, para lembrar Bauman, um pressuposto de relação social, de diferenciação social, de modo a se afirmar em sua condição político-social. A liberdade político-social, dirá por sua vez Ernst Bloch, não é anti-causal, ela é a imposição da vontade capaz de superar qualquer outra imposição, inclusive, a de consciência de classe da pessoa. É uma ação que se realiza quando *“o trabalho humano criador da História entra no gozo pleno de seu produto e de seus direitos inalienáveis, no salto da necessidade para a liberdade, para uma liberdade que surge quando a necessidade das relações (alienação e dominação) foi quabrantada, pois decorre de uma mobilização tão intensa do fator subjetivo do movimento e do trabalho, que já não há, nem na História, nem na Sociedade, uma relação objetiva que paire sobre a cabeça dos homens”*.

A perspectiva que parte de *“O Direito Achado na Rua”*, acentua o ângulo que mais vincula a definição de Direito à liberdade, a aproximação literária, que mais que explicar ajuda a compreensão da relação que aí se estabelece.

Roberto Lyra Filho cujo veio artístico logo intuiu a integração de diferentes modos de conhecer como condição de intelegibilidade do real, esmerou-se no intercâmbio das diferentes racionalidades, atento às linguagens não excludentes por meio das quais o real é apropriável e exprimível. Na sua exposição acerca da *“Concepção do Mundo na Obra de Castro Alves”* (Editor Borsoi, Rio de Janeiro, 1972), refere-se a apreensão do mundo por diferentes modos e atitudes e a possibilidade de se exprimir a concepção que dele se tem por linguagens diversas, da filosofia, da ciência, das artes: *“Ver e dizer o mundo é concebê-lo. Todos têm uma concepção do mundo; e exprimem essa concepção, em linguagens diversas, geralmente, e ao limite, mescladas”* (pág. 27). Fiel ao poeta de sua consideração, tome-lhe, do **Sub Tegmine Fagi** (Castro Alves. Obra Completa, Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 1976), o sentido epistemológico próprio à sua concepção de mundo: *“Vem! Do mundo leremos o problema/ Nas folhas da floresta, ou do poema,/”* (pág. 102).

E, se da poesia é assim dizível, enquanto sentimento de mundo, a celebração libertária, como em Cecília Meireles, de *“Romanceiro da Inconfidência”* (Flor de Poemas, Rio de Janeiro, 4ª edição, Editora Nova Fronteira): *“Liberdade – essa palavra/ que o sonho humano alimenta:/ que não há ninguém que explique,/ e ninguém que não entenda!”* (pág. 218), é também com a literatura e com a poesia que se assinala o lugar do acontecimento e da realização do Direito: a rua: *“Quando abrir a porta e assomar à escada, saberei que lá embaixo começa a rua; não a norma já aceita, não as casas já conhecidas, não o hotel em frente; a rua, a floresta viva onde cada instante pode jogar-se em cima de mim...”* (Julio Cortazar, *Histórias de Cronópios e de Famas*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 5ª edição, 1994, pág. 4). A rua, enfim, da reivindicação social, como no poema de Cassiano Ricardo *“Sala de Espera”*: *“Mas eu prefiro é a rua./ A*



*rua em seu sentido usual de “lá fora”./ Em seu oceano que é ter bocas e pés/ para exigir e para caminhar./ A rua onde todos se reúnem num só ninguém colectivo./ Rua do homem como deve ser:/ transeunte, republicano, universal./ Onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de si mesmo./ Rua da procissão, do comício,/ do desastre, do enterro./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento./ A rua! Uma aula de esperança ao ar livre./”.*

A rua, em suma, em que a liberdade se realiza em sua dimensão republicana: *“A praça! A praça é do povo/ Como o céu é do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor!... pois quereis a praça?/ Desgraçada a populaça/ Só tem a rua de seu.../”* (Castro Alves, “O Povo ao Poder”, op. cit. pág. 432).

### **A Liberdade como Legitimação**

A liberdade, contudo, não é apenas núcleo de fundamentação do Direito. Ela é, também, como assenta Elias Diaz, o *valor central e fundamental para uma teoria da legitimidade*.

Aquela dimensão constitutiva do conceito de Direito, em Roberto Lyra Filho, tem igualmente, esse pressuposto, ao focalizar o primado de princípios de uma *legítima organização social da liberdade*.

Em Elias Diaz e em autores contemporâneos – Dworkin, Habermas – esse pressuposto deriva do respeito à regra procedimental, à livre decisão, ou seja, o respeito à democracia e à soberania popular. Assim, a Constituição passa a ser a expressão da legitimidade democrática, entendida esta em sua manifestação básica inicial, diz Elias Diaz, *como legitimidade procedimental em liberdade*.

Dá-se, nesse passo, o deslocamento retórico a que alude J. J. Gomes Canotilho, pelo impulso do agir comunicativo que completa a própria idéia de Constituição, enquanto permite *“acompanhar as novas leituras dos problemas político-constitucionais nos quadros do pluralismo político, econômico e social”*.

Nas condições de tal deslocamento, o próprio Direito Constitucional passa a recuperar, no dizer de Canotilho, o *“impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade”*, sob pena de restar *“definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e de seu conformismo político”*.

Por isto que, num apelo à ampliação das possibilidades de compreensão e de explicação dos problemas fundamentais do direito constitucional, propõe o publicista português *“o olhar vigilante das exigências do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado”*.

Para Canotilho, há que *“incluir-se no direito constitucional outros modos de compreender as regras jurídicas”*, valendo aqui por em relevo, a este respeito, a referência direta que ele faz ao meu trabalho e sua aplicação aos objetivos deste projeto: *“Estamos a referir sobretudo as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado direito achado na rua”*, compreendendo, nesta última expressão, acrescenta, *“um importante movimento teórico-prático centrado no Brasil”*.

A consideração do princípio da legitimidade não pode, entretanto, descuidar-se do perigo de inversão ideológica a que alude Luiz Fernando Coelho, que leva a fazer aceitável a violência institucionalizada, sob a aparência de ordem consentida. Ela remete, na observação desse autor, no sentido de exercitar a crítica política e teórica para não se deixar eludir pelo prisma da alienação. Assim, a legitimidade de uma ordem jurídico-político-social, diz ele, *“a legitimidade do Direito, enfim, não pode instituir-se alheia à práxis da compreensão dos papéis que os atores sociais desempenham no todo. São necessárias não somente posições políticas autênticas, mas também a participação de seus atores num processo ativo de conscientização histórica”*.

Em seu trabalho Roberto Lyra Filho identificou os direitos humanos como o vetor dialético do processo de conscientização histórica. Em sua concepção, os direitos humanos emergem como síntese jurídica e critério de avaliação das emergências de normatividades. Eles apontam para uma essencialidade caracterizadora do próprio homem e como medida de aferição não alienante das relações sociais que ele estabelece. E o que é essencial no homem, ele diz é a sua capacidade de libertação: *“O processo social, a História, é um processo de libertação constante (se não fosse, estávamos, até hoje, parados, numa só estrutura, sem progredir); mas, é claro, há avanços e recuos, quebras do caminho, que não importam, pois o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas. Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”*.

Os direitos humanos, como estalão, operam nos limites de paradigmas que se esgotam e se renovam em contraponto à riqueza da experiência social, um valor, lembra Boaventura de Sousa Santos, que não deve ser desperdiçado. E é este mesmo autor, em pleitear a dimensão emancipatória do Direito, que vai recuperar a condição transformadora operada pelos direitos humanos. São eles, em última análise, que vão permitir, diz o autor português, que se dê conta que, *“A reconstrução da tensão entre regulação social e emancipação social obrigou a sujeitar o direito moderno – um dos mais importantes factores de dissolução dessa tensão – a uma análise crítica radical e mesmo a um despensar. Este despensar, no entanto, nada teve que ver com o modo desconstrutivo. Pelo contrário, foi seu objectivo libertar o pragmatismo de si próprio, quer dizer, da sua tendência para se ater a concepções dominantes da realidade. Uma vez postas de lado essas concepções dominantes, torna-se possível identificar uma paisagem jurídica mais rica e ampla, uma realidade que está mesmo à frente dos nossos olhos, mas que muitas vezes não vemos por nos faltar a perspectiva de leitura ou o código adequados”*

São eles, em suma, que vão configurar a legitimidade distintiva do que é emancipatório e do que não é emancipatório na ação dos movimentos, das organizações e dos grupos sociais que recorrem à normatividades e a estratégias regulatórias *“para levar as suas lutas por diante”*.

Em tempos de globalização, a busca por alternativas para um mundo melhor tem trazido à discussão uma perspectiva interessante que é pensar a reinvenção dos protagonismos sociais como parte de um mais amplo e arrojado arco de solidariedade adequado às novas condições de exclusão social, que acabaram por conferir à ação política um sentido *mais solidário, de mensagem integrada e alternativa civilizacional em que ações que reivindicam direitos não podem deixar de fora nada do que afete a vida em geral e que tenham como horizonte contribuir para transformar o mundo num lugar melhor para se viver*<sup>19</sup>.

Trata-se, de fato, de compreender que protagonismos sociais que conduzem lutas por reconhecimentos de direitos, expressam ações de cidadania que indicam estratégias de organização para defender modos de vida, construir alianças, garantir direitos e projetos de vida<sup>20</sup>.

Esta matéria chama a atenção para um enunciado que, originado de um carisma religioso-evangelizador, tanto que método para ação pastoral, ganhou relevo psicopedagógico e até motivacional profissional para orientar escolhas e modelos de autorealização: a idéia de *projeto de vida*.

Com efeito, seja como disciplina em cursos de formação, seja como programa para orientação de jovens, seja como estudos sociais de representações ou até mesmo como eixo orientador da ação de empresas educativas, a noção serve para descrever objetivos motivacionais que, a exemplo do Projeto Axé cujo caráter educativo é bem conhecido, consistem em propiciar a construção de *projetos de vida pessoal e social*, tendo o trabalho como via essencial de construção da cidadania.

Já nesta última observação nota-se o deslocamento que, desde uma condição claramente subjetiva, começa a abrir um ângulo mais social e coletivo para conceber a idéia de projeto de vida. Já não se trata apenas de um estado emocional, como em Chico Buarque (*A Rosa*), em frustração de desamor: *“Arrasa o meu projeto de vida/ Querida, estrela do meu caminho/ Espinho cravado em minha garganta, garganta/ A santa às vezes troca meu nome, e some/ E some nas altas da madrugada*. O que começa a se por em causa agora é, filosoficamente, em que a existência só pode ser compreendida em sua relação com o mundo, relação na qual cria o mundo ao mesmo tempo em que é criada por ele. Como em Sartre, aludindo à questão da existência e da essência do homem para sustentar que *durante sua existência o homem vai fazendo escolhas que constituem seu projeto, o qual o define* (O Existencialismo é um humanismo).

Referindo-se ao diálogo de culturas, o teólogo, filósofo e indigenista Paulo Suess empresta essa dimensão social ao conceito, referindo-se ao *conjunto de práticas que caracterizam o projeto de vida de um povo ou grupo social* e pode assim falar de um *outro mundo que já existe* resgatando das práticas comunitárias Yanomami uma pedagogia exemplar feita *projeto de vida pleno de uma solidariedade imediata e pré-institucional*. Atrás desta solidariedade, diz ele, *“está a experiência de que a vida é vida em rede, onde uns têm necessidade dos outros e todos são necessários”*.

Trata-se de uma projeção de aspirações e desejos que se lançam para a realidade histórica por impulso de protagonismos que lhe dão forma, como tão bem mostrou a filosofia da libertação. Mas que alcançam também o mundo do Direito, tal como destacado nesta coluna, em artigo de julho de 2004 (*Previdência Social, Dignidade da Pessoa Humana e Projeto de Vida*).

Ali, comentando uma decisão judicial relativa à previdência social, mencionei a acolhida que vem tendo desde julgados de cortes internacionais de direitos humanos, a tese da inviolabilidade de *projetos de vida*, vale dizer, dos valores que os constituem, sonhos, liberdade e o direito de cada pessoa ou grupo social poder escolher seu próprio destino.

---

<sup>19</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa, Reinventar a Democracia, Fundação Mario Soares/Gradiva Publicações. Lda, Lisboa, 1998, p. 57

<sup>20</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, Na rua a construção da cultura de cidadania, Revista do Sindjus, ano XV, nº 35, Brasília, novembro de 2006, p. 4

## O Direito Achado na Rua: O Direito como Liberdade

Na apresentação ao livro por eles organizado – *Sociologia & Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica* (1999) –, Cláudio Souto e Joaquim Falcão (que, juntamente com F. A. Miranda Rosa, detêm o pioneirismo da institucionalização do campo de estudos e pesquisas, estrito senso, da Sociologia Jurídica no Brasil) reivindicam para o conhecimento sociojurídico uma distinção relativa ao conhecimento jurídico-dogmático para atribuir ao primeiro a pretensão de “fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica” e, a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para “o encontro desejável do ‘direito positivo’ com a realidade”.

Os estudos desses três autores, contribuindo para o adensamento do conhecimento sociojurídico aos poucos inserido no sistema curricular das faculdades de direito a partir da década de setenta, tiveram sempre a preocupação de superar “a crise do direito entendida como a distância que tem separado o ‘direito positivo’ da realidade, dos fatos sociais”. Com o rigor epistemológico característico de suas abordagens, esses autores fizeram aproximações relevantes para o desenvolvimento de concepções sociológicas do Direito, desde a busca de uma substantivação científica do campo e de uma ordenação metodológica dos procedimentos empíricos de suas pesquisas, até as classificações dos fenômenos constituídos pelos procedimentos e desempenhos dos operadores jurídicos que formam a práxis do direito tal como ele é praticado no cotidiano das organizações e instituições. Com seus trabalhos, esses autores puderam indicar categorias e instrumentos para a análise e a avaliação de “conceitos e/ou proposições sobre os processos de consenso, competição e conflito entre indivíduos, grupos sociais em particular, possibilitando uma correspondente explicação de fundo empírico e histórico e fornecendo instrumental conceitual e metodológico capaz de diagnosticar essa distância, donde estabelecem-se as bases, ou de sua superação racional, ou da permanência ideológica da distância” (Souto & Falcão, 1999: xi).

Em uma outra vertente de estudos pioneiros para a constituição do campo sociológico-jurídico e para o conhecimento da formação dos ordenamentos jurídicos, Roberto Lyra Filho retoma a antítese ideológica que interfere e aprofunda o distanciamento entre Direito e realidade social a partir da aporia entre os principais modelos de ideologia jurídica em que essa antítese se representa (isto é, da oposição entre jusnaturalismo e juspositivismo, para sustentar que o impasse só se dissolverá quando, no processo histórico-social, se encontrar o parâmetro para a determinação própria do Direito).

Para Lyra Filho, incumbe à Sociologia procurar no processo histórico-social o aspecto peculiar da práxis jurídica: “na historicidade não meramente factual, porém com balizamento científico, sem esquemas ou modelos previamente designados, para estabelecer as conexões necessárias entre fatos relevantes, seguindo uma hipótese de trabalho e suas constantes verificações metódicas (fenômenos – hipótese de trabalho – verificação ante

os fenômenos – reajuste das hipóteses)”. Trata-se, pois, de uma Sociologia Histórica, “porque é Sociologia a disciplina mediadora, que constrói, sobre o acúmulo de fatos históricos, os modelos, que os organizam; enquanto a História registra o concreto-singular, a Sociologia o aborda na multiplicidade generalizada em modelos, segundo traços comuns”, que, aplicada ao Direito, tornará possível esquematizar os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social, bem como perceber a sua peculiaridade distintiva, integrada a uma estrutura de ordenação.

Neste ponto, Lyra Filho oferece uma distinção singular, uma vez que todos os demais autores empregam indistintamente as expressões “Sociologia Jurídica” e “Sociologia do Direito”, expressões que, segundo ele, representam duas maneiras de ver as relações entre Sociologia e Direito, constituindo, portanto, abordagens diferentes, apesar de interligadas em um intercâmbio constante. Assim, “falamos em Sociologia do Direito, enquanto se estuda a base social de um direito específico” e se faz a análise, por exemplo, de como o direito positivo oficial reflete a sociedade na qual se aplica; já a “Sociologia Jurídica, por outro lado, seria o exame do Direito em geral, como elemento do processo sociológico, em qualquer estrutura dada”, de tal sorte que lhe pertence, por exemplo, o estudo do Direito como instrumento, ora de controle, ora de mudanças sociais.

À base dessa distinção, Lyra Filho traz para a Sociologia Jurídica a modelagem inserida por Ralf Dahrendorf para determinar as suas posições fundamentais, identificadas nos modelos de “estabilidade, harmonia e consenso” e de “mudança, conflito e coação”, e procura oferecer uma posição de síntese dialética que capte o jurídico no processo histórico de “atualização da Justiça Social, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”.

A análise dos ordenamentos jurídicos à luz desses padrões, portanto, insere a sua problemática na mesma ordem de fenômenos já examinados por Boaventura de Sousa Santos a partir de sua consideração acerca do pluralismo jurídico e dos modelos de interlegalidades que nele se fundamenta. Sousa Santos, de fato, designa as porosidades de diferentes ordens jurídicas, contrapondo-se à visão de unidade de ordenamentos, que obrigam a constantes transições e transgressões referidas a práticas sociais emancipatórias, nas quais as transgressões concretas são sempre produto de uma negociação e de um juízo político. Compreender, pois, a estrutura de um ordenamento como unidade hierarquizada de uma ordem jurídica sujeita a um monopólio de jurisdição (ou designá-la a partir da competitividade de padrões em permanente negociação) resulta, em todo caso, em opção teórica e política de reconhecimento da validade e da legitimidade normativa desse modo produzida.

Ao colocar o problema do pluralismo jurídico como articulável ao problema do conceito de direito, Boaventura de Sousa Santos dirigiu importantes interpelações à Filosofia e à Teoria do Direito. Porém, como essas interpelações procedem de uma questão prévia que lhe é pressuposta – a de autenticidade e de validade, nos planos sociais e teóricos, da normatividade plural –, também à Sociologia Jurídica coube abrir pautas epistemológicas para a resolução desse problema original.

Boa parte da produção sociológico-jurídica brasileira a partir dos anos oitenta, sob a dupla influência da crítica jurídica e da tomada de posição sobre o tema da alternatividade do Direito, deriva de uma interlocução com as propostas e as categorias desses dois autores (Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos).

Em um texto com características de balanço, oferecido a uma coletânea organizada pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Luis Alberto Warat cita o nome de José Eduardo Faria para identificá-lo como “o sociólogo do Direito brasileiro mais importante da década, destacando-se as suas contribuições na análise da função social do Poder Judiciário (além de sua participação na formação dos futuros sociólogos do Direito brasileiro)”.

Não apenas neste campo destaca-se a contribuição de José Eduardo Faria, autor de uma obra alentada e expressiva. No plano da Sociologia Jurídica é importante pôr em relevo, além de seus escritos individuais atualmente orientados para os estudos da complexidade jurídica globalizada pela mediação de seu conceito de *lex mercatoria*, a bem posicionada contribuição em co-autoria com Celso Fernandes Campilongo – *A Sociologia Jurídica no Brasil* – configurando o campo de estudos no Brasil a partir das contribuições de autores e organizações com protagonismo político, cujo enfrentamento à realidade de negação dos direitos nos anos oitenta, numa conjuntura autoritária, pleiteava a alternatividade jurídica pelos vieses da crítica ao dogmatismo legal oficial, ao ensino jurídico alienante e ao conformismo teórico e político dos operadores de Direito.

O balanço epistemológico das principais contribuições neste âmbito e a configuração dos centros de investigação a partir dos quais as principais linhas de pesquisa foram organizadas, aparece também em um trabalho que tem a co-autoria de João Maurício L. Adeodato e Luciano Oliveira, embora os autores concluam pela constatação de um panorama “menos de inexistência do que de descontinuidade”, sugerindo um epílogo pessimista ao final do século XX para o estado da arte e da pesquisa sociojurídica no Brasil.

A perspectiva de alternatividade, de toda forma, tem mantido no horizonte crítico – não obstante o formidável movimento inaugurado pelos juízes do Rio Grande do Sul e pelos acadêmicos de Santa Catarina, entre os quais se destaca o impressionante trabalho de organização, difusão e sistematização conduzido pelo Instituto de Direito Alternativo dirigido por Edmundo Lima de Arruda Junior – a preocupação de preservar a passagem do discurso da crítica para o adensamento epistemológico de seu corpo teórico.

Cláudio Souto, que tem dado grande contribuição à substantivação do campo, revelou essa “preocupação teórico-substantiva” que “se situa para além de meros formalismos e nominalismos estatais ou grupais: o próprio e expressivo movimento jusalternativo brasileiro, a que se deve o inestimável serviço de, pela primeira vez, contestar-se entre nós, com eficácia, o imperialismo da Dogmática Jurídica, esse movimento mesmo não tem usualmente escapado a um formalismo grupal”.

Trata-se, entretanto, de uma recomendação de solidária adesão – semelhante à que Luciano Oliveira formulou em suas notas críticas sobre o Direito Alternativo que não ignora a importância das contribuições do

movimento para realçar a atualidade e tarefas da Sociologia Jurídica, o expressivo número de proposições para redesignar a própria disciplina Sociologia Jurídica ou Sociologia do Direito por Direito Alternativo.

Certamente, neste diapasão, é importante não perder, como advertem Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos, o sentido auto-reflexivo da condição de alternatividade, pois, sem tal cuidado, diz o primeiro, “isto é, sem retificar a ideologia jurídica que serve ao ‘uso comum’, conservador do Direito, não se pode saber por que, nem para que, se vai alternar, juridicamente, isso ou aquilo, o que envolve também o como alternar”. Sousa Santos, por outro lado, lembra: “não basta pensar em alternativas, já que o pensamento moderno de alternativas tem-se mostrado extremamente vulnerável à inanição, quer porque as alternativas são irrealistas e caem no descrédito por utópicas, quer porque as alternativas são realistas e são, por essa razão, facilmente cooptadas por aqueles cujos interesses seriam negativamente afectados por elas, sendo preciso, pois, um pensamento alternativo de alternativas”.

Essas considerações são diretamente aplicáveis ao trabalho de Eliane Botelho Junqueira – contribuição rigorosa e relevante para a determinação do campo de discussão e para a problematização dos temas objetivos que formam o acervo sociológico atual.

Já tive oportunidade de salientar que o ponto de partida do trabalho de Eliane Junqueira é epistemológico – “o começo de uma sociologia da sociologia do direito brasileiro” – enquanto preocupação com uma sociologia do conhecimento, no que se designa a “compreensão do lugar social e teórico ocupado pela Sociologia do Direito no Brasil”. Mas há também balanço crítico, enquanto organiza o repertório de tendências da ciência moderna e seus reflexos nas teorias jurídicas e nas experiências de institucionalização que balizam o agir dos operadores nos planos da investigação e da práxis social.

Na cartografia dos temas, a análise da formação, no viés do ensino jurídico, e a análise operativa, no viés do acesso à justiça, oferecem material suficiente para a compreensão do processo de “reelaboração teórica dos conceitos de juridicidade e de direito”. Essa cartografia, ao designar linhas de atuação, de pesquisa e de ensino e suas específicas matrizes teóricas, notadamente na formulação crítica, é extremamente valiosa. Em certa medida, ela contribui para a percepção, tal como faz Boaventura de Sousa Santos, de como se produziram condições teóricas e condições sociais para uma transição da visão normativista, substantivista do direito, com unidade de análise centrada na norma, para uma concepção processual, institucional e organizacional, com unidade de análise centrada no conflito.

Em uma perspectiva de transição paradigmática, a abordagem de Eliane Junqueira assume características inéditas em seu peculiar modo de conhecer a realidade sociológica: sinceridade, amor pela disciplina, mas, ao mesmo tempo, grau máximo de objetividade. A permanência de um utopismo engajado, tendente a configurar o protagonismo dos professores de Sociologia Jurídica, abre à disciplina um lado político para fomentar a desconstituição de imagens incompletas e até falsas do fenômeno jurídico e derivadas do dogmatismo de paradigmas tradicionais; mas, simultaneamente, reivindica o desenvolver-se, livremente, como ciência social, apta a elaborar categorias plausíveis do que pode ser considerado jurídico.

Por esta razão, é possível perceber neste trabalho de Eliane Junqueira, e em outros textos seus, a sua projeção atualizada de categorias e conceitos firmes para identificar, nas condições sociais de análise, o estudo dos novos movimentos sociais, dos novos conflitos e dos novos sujeitos de direito e, nas condições teóricas de análise, os temas da reorientação do ensino jurídico e do pluralismo jurídico.

Tendo conduzido também uma crítica ativa a certos impulsos alternativistas, o trabalho de Eliane Junqueira permanece otimista, ao menos como o “optimismo trágico” definido por Boaventura de Sousa Santos, enquanto “alternativa realista ao pessimismo” para caracterizar a “subjetividade do cientista”, na busca da “criação de canais próprios de interlocução e de instâncias de produção de conhecimento e de legitimação, de consolidação e consagração do direito”, sem sucumbir ao “desencantamento” presente no que Luis Alberto Warat chamou de “crescente mal-estar na cultura jurídica”.

Talvez o mais importante canal aberto na década de 90 para essa interlocução tenha sido o debate e o movimento de reforma do ensino jurídico no Brasil que, iniciado com o protagonismo da Ordem dos Advogados do Brasil, mobilizou todas as energias utópicas constituídas no processo crítico de revisão dos paradigmas do Direito. Neste processo, não só foi possível “a identificação de linhas de superação das contradições assim levantadas que apelam à renovação do jurista para que venha a constituir-se em sujeito do processo de construção jurídica de novas categorias e de novos conteúdos emergentes do dinamismo social, levando a novas figuras de futuro”, como se erigiu a Sociologia Jurídica como campo apropriado para fazer a mediação apta à realização dessas figuras no espaço da reforma, tornando-se, ela própria, uma matéria, enfim, plenamente institucionalizada.

No final dos anos 1960, a crise de paradigmas de conhecimento e de ação humanas projetadas no mundo abriu, no campo jurídico, o mesmo debate crítico que se travava nos demais âmbitos sociais e teóricos. Sob o enfoque da crítica, portanto, e ao impulso de uma conjuntura política complexa em sua adversidade, notadamente no contexto social da realidade latino-americana, o pensamento jurídico ocidental buscou reorientar-se paradigmaticamente, rejeitando a matriz positivista de redução da complexidade ao formalismo legalista e de deslocamento dos pressupostos éticos que fundam uma normatividade legítima.

Um pouco por toda parte, no Brasil também, organizaram-se núcleos críticos de pensar jurídico, com vocação política e teórica, reorientando o sentido de sua reflexão. Com denominações comuns – “*critical legal studies*”, “*critique du droit*”, “*uso alternativo del derecho*”, “direito insurgente” – esses movimentos convocavam em manifestos a uma reinserção do direito na política, impulsionados por um protagonismo que derivava em geral da crítica marxista a uma atitude militante, sob a perspectiva ora de um “jusnaturalismo de combate”, ora de um “positivismo ético”.

A partir dos estudos desenvolvidos em perspectiva dialética desde os anos 60 na Universidade de Brasília, o jurista Roberto Lyra Filho organizou a seu turno uma sofisticada reflexão crítica ao positivismo jurídico,



inicialmente inscrita num manifesto lido na UnB em 1978 – *Para um Direito sem Dogmas* –, no qual formulou os fundamentos de uma concepção de Direito livre dos condicionamentos ideologizantes dos modelos antitéticos do juspositivismo empiricista e do jusnaturalismo metafísico. Lyra Filho entende o Direito, assim, não como a norma em que se exteriorize, senão como “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

Sintetizada essa posição em livro publicado em 1982 (*O que é Direito*), enquanto Roberto Lyra Filho procurava imprimir à sua reflexão uma perspectiva dialética que permitisse romper a aporia dos pares ideológicos jusnaturalismo e juspositivismo, Marilena Chauí torna-se a referência filosófica para a superação do obstáculo epistemológico: “Penso que o livro de Roberto Lyra Filho trabalha no sentido de superar uma antinomia paralisante: a oposição abstrata entre o positivismo jurídico e o idealismo iusnaturalista”, pois, “se o Direito diz respeito à liberdade garantida e confirmada pela lei justa, não há como esquivar-se às questões sociais e políticas onde, entre lutas e concórdias, os homens formulam concretamente as condições nas quais o Direito, como expressão histórica do justo, pode ou não realizar-se”.

A alta densidade do pequeno estudo de Marilena Chauí contido nesse texto influenciou decisivamente o pensamento jurídico crítico brasileiro, constitutivo do que já foi denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, sendo significativo recolher um aspecto levantado pela notável pensadora para a compreensão da gênese da própria justiça e do direito em sua apreensão dialética. Nas suas palavras, “a apreensão do Direito no campo das relações sociais e políticas entre classes, grupos e Estados diferentes permite melhor perceber as contradições entre as leis e a justiça e abrir a consciência tanto quanto a prática para a superação dessas contradições, ou seja, abrir o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora”. Neste aspecto, aliás, os trabalhos de Marilena Chauí estabeleceram um norte seguro para a interpretação da ação transformadora conduzida pela mediação do Direito enquanto processo dentro do processo histórico.

### **Construindo Novas Categorias e Novos Conceitos: o Sujeito Coletivo de Direito**

O Direito Achado na Rua – expressão criada por Roberto Lyra Filho e título que designa, atualmente, uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília inscritos na configuração de um programa de Sociologia Jurídica – quer, exatamente, ser expressão deste propósito de compreensão do processo aqui descrito, enquanto reflexão sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito e, assim, como modelo atualizado de investigação: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito

coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.

A categoria “sujeito coletivo de direito”, deduzida da análise das experiências sociais de criação de direitos, inscreve-se nesse programa e é configurada agora, como objeto de construção teórica no esforço deste projeto.

A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos.

Ana Amélia da Silva, em sua tese de doutoramento, referiu-se à “trajetória que implicou uma concepção renovada da prática do direito, tanto em termos teóricos quanto da criação de novas institucionalidades”.

Eder Sader trata desse tema em *“Quando Novos Personagens Entraram em Cena”*, apontando para a dimensão instituinte dos espaços sociais instaurados pelos movimentos sociais e aludindo à capacidade de constituir direitos em decorrência de processos sociais novos que eles passaram a desenvolver.

A irrupção dos movimentos operários e populares, sobretudo a partir dos anos setenta, rompendo em ação coletiva o isolamento determinado por uma ordem autoritária que restringia a mobilização das organizações sociais, fez emergir uma nova sociabilidade, com a marca da autonomia que passou a caracterizar a ação dos sujeitos assim constituídos. Vera da Silva Telles, por exemplo, referiu-se a esta emergência dizendo: “hoje, descobrem-se os trabalhadores como sujeitos autônomos, dotados de impulso próprio de movimentação, sujeitos de práticas cujo sentido político e dinamismo não são derivados dos espaços cedidos pelo Estado e cujas reivindicações não são o reflexo automático e necessário das condições objetivas, mas passam por formas de solidariedade e de sociabilidades coladas na vida cotidiana”.

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos.

A análise sociológica ressalta que a emergência do sujeito coletivo pode operar um processo pelo qual a carência social contida na reivindicação dos movimentos é por eles percebida como negação de um direito, o que provoca uma luta para conquistá-lo. De acordo com Eder Sader, “a consciência de seus direitos consiste exatamente em encarar as privações da vida privada como injustiças no lugar de repetições naturais do cotidiano. E justamente a revolução de expectativas produzidas esteve na busca de uma valorização da dignidade, não mais no estrito cumprimento de seus papéis tradicionais, mas sim na participação coletiva numa luta contra o que consideram as injustiças de que eram vítimas. E, ao valorizarem a sua participação na luta por seus direitos, constituíram um movimento social

contraposto ao clientelismo característico das relações tradicionais entre os agentes políticos e as camadas subalternas”.

A questão que se coloca, a partir da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, é a da designação jurídica destas práticas sociais, em configuração determinada pelos processos sociais, e os direitos novos que elas enunciam e é, novamente, Marilena Chauí quem vai oferecer a fundamentação filosófica que permite sustentar o sentido projetivo dessa nova identidade social para indicar o seu potencial protagonismo de sujeito instituinte de direitos.

Em Prefácio ao livro de Eder Sader, Chauí propõe a seguinte questão: “Por que sujeito novo? Antes de mais nada – ela própria responde – porque criado pelos próprios movimentos sociais no período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado. Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizado, portanto, despojado das duas marcas que caracterizaram o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou monádica como centro de onde partem ações livres e responsáveis e o sujeito como consciência individual soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objeto, domináveis pelo intelecto. O novo sujeito é social; são os movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora. Referido à Igreja, ao sindicato e às esquerdas o novo sujeito neles não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim ‘instituições em crise’ que experimentam ‘a crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos respectivos’, precisando encontrar vias para reatar relações com eles”.

Formulada nesses termos a questão, tornou-se possível para o pensamento jurídico crítico abrir novas perspectivas paradigmáticas, de relevante alcance político, quando se consideram os problemas de legitimação em sede de teoria da justiça, para poder pensar-se em um novo sujeito coletivo que se emancipe enquanto sujeito coletivo de direito, em um novo modo de produção do social, do político e do jurídico.

No paradigma da modernidade, o Direito constituiu-se à base de uma noção fundamental – a noção de sujeito de direito – a partir da qual a pessoa humana que lhe serve de referência antropológica individualiza-se e polariza a estrutura abstrata da relação jurídica.

Na tradição filosófica, o sujeito aí radicado reflete, na sua impregnação iluminista, uma visão de mundo dominada pela racionalidade e a autotransparência do “pensar em si mesmo” que deseja “ser sujeito”, segundo Kant. Nesta sua origem histórico-filosófica, o conceito coincide com a noção aristotélica de substância ou, como em Descartes, com quem começa a tradição moderna do sujeito, como “início” do indivíduo em si mesmo (o legislador de si próprio no sentido kantiano).

As referências trazidas por Marilena Chauí e então apropriadas para o debate do pensamento jurídico crítico vão permitir as condições de

intersubjetividade não substancial, mas relacional, do fazer-se sujeito no processo mesmo no qual este se revela e se realiza.

Franz J. Hinkelammert, desde uma perspectiva de libertação (2000), sugere que o sujeito não é um *a priori* do processo, senão que resulta como seu *a posteriori*. Hinkelammert supõe, portanto, uma intencionalidade solidária, no agir protagonista dos novos sujeitos em alargamento das possibilidades institucionais e da criação de espaços de vivência da “sujeiticidade humana”.

Já mencionei com outro viés, mas com resultado idêntico, Patrick Pharo e sua noção de “civismo ordinário” para me referir às formas de sociabilidade constituídas em relações de reciprocidade de um cotidiano que adentra a convivência e legitima padrões sociais livremente aceitos.

No estudo que toma como base as estratégias sociais para a institucionalização do “direito à moradia”, tema antigo de minhas pesquisas, Ana Amélia da Silva refere-se à formação de “agendas sociais” e de “espaços públicos” para aí inserir o que denomina de “direitos de cidadania”, reivindicando outras leituras aptas a conceber “o horizonte de propostas e lutas pelos direitos de cidadania como um campo social em construção”.

Trata-se de ampliar “os sentidos da democracia”, de modo a permitir, como lembra Maria Célia Paoli, “recuperar os direitos de uma cidadania que, reiventando a si própria pela discordância e pela sua própria recriação, possa reinventar novos caminhos de construção democrática”.

A noção de democracia como invenção, que Marilena Chauí toma em Claude Lefort para redesignar a cidadania (compreendida como cidadania ativa), é outra importante contribuição que permitiu amplificar o seu diálogo com o pensamento jurídico crítico.

Por ocasião de sua participação na XIIIª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, realizada em Belo Horizonte, em 1990, Marilena Chauí propõe: “a cidadania ativa é a que é capaz de fazer o salto do interesse ao direito, que é capaz portanto de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autopoção como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco. O espaço da cidadania ativa portanto, é o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política”.

Antecipando o tema que retomaria depois no último capítulo de seu *Convite à Filosofia*, Marilena Chauí associa a questão democrática ao processo de “criação de direitos”. Discorrendo sobre a “liberdade como autonomia”, Chauí designa os “sujeitos capazes de dar a si mesmos a lei”, sujeitos, portanto auto-nomos (auto, isto é, a si próprios; nomos, a norma, a lei), referindo-se à “possibilidade de que no interior da sociedade civil, para além do privado e dos interesses, se constitui uma região instaurada pelos direitos, âmbito da cidadania”. Chauí conclui: “cidadania – a capacidade de colocar no social um sujeito novo que cria direitos e participa da direção da sociedade e do Estado”.

Instaura-se nessa região, a “*práxis de libertação*” a que alude David Sánchez Rubio, na qual se dão as condições para que sejam reconhecidos os sujeitos vivos e atuantes de transformação da realidade. A partir de uma

perspectiva de pluralismo jurídico, que este autor (*Filosofia, Derecho y Liberación em América Latina*) constata dá-se, hoje no Brasil, numa **“instancia práctica configurada em el movimiento denominado direito achado na rua y abanderada por José Geraldo Souza Jr”**, opera-se o reconhecimento de sujeitos **“individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de exercer em sua margem de atuação o controle democrático sobre o estado e sobre qualquer outra forma de poder instituído, aptos a criar direitos.**

Determinar esses fundamentos e atribuir sustentabilidade teórica a essas categorias (notadamente à categoria **sujeito coletivo de direito**), a partir da fortuna crítica da experiência de *“O Direito Achado na Rua”*, tanto em sua dimensão empírica, quanto em sua dimensão teórica, eis o objetivo deste projeto de Pesquisa, cuja continuidade promovida pelas linhas de pesquisa do programa de pós-graduação em Direito da UnB mobilizará os pesquisadores agregados no Grupo de Pesquisa (Plataforma Lattes) *“O Direito Achado na Rua”*, em seus projetos respectivos de doutoramento, mestrado, iniciação científica, extensão, nos trabalhos monográficos do curso de graduação e nos projetos especiais (editais), dos quais se extrairão também as suas fontes de financiamento.

### Referências Bibliográficas

- ADEODATO, João Mauricio. *O Problema da Legitimidade. No Rastro do Pensamento de Hanna Arendt*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- . *Ética e Retórica. Para uma Teoria da Dogmática Jurídica*. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- . *Pressupostos e Diferenças de um Direito Dogmaticamente Organizado, in Conferências na Faculdade de Direito de Coimbra – 1999/2000 Boletim da Faculdade de Direito, STVDIA IURIDICA 48, Universidade de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.
- & OLIVEIRA, Luciano. *O Estado da Arte da Pesquisa Jurídica e Sócio-jurídica no Brasil*”, Brasília: OAB, 1996.
- AGUIAR, Roberto A R. de, *A Crise da Advocacia no Brasil*, Editora Alfa e Ômega, São Paulo, 1996.
- ALFONSIN, Jacques Távora, Assessoria Jurídica Popular. *Breves Apontamentos sobre sua Necessidade, Limites e Perspectivas*, Revista do SAJU – Para uma Visão Crítica e Interdisciplinar do Direito, vol. 1, Porto Alegre, UFRGS, Faculdade de Direito, dez-1998
- APOSTOLOVA, Bistra. “Perfil e Habilidades do Jurista: Razão e Sensibilidade”, *Notícia do Direito Brasileiro*, nº 5, Brasília, Faculdade de Direito da UnB, 1º semestre de 1998.
- . *O Poder Judiciário Brasileiro na Passagem da Modernidade para a Contemporaneidade*, in PINHEIRO, Pe. José Ernane, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, DINIS, Melillo e SAMPAIO, Plínio de Arruda (orgs.), *Ética Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*, Editora Vozes/CNBB, Petrópolis, 2ª edição, 1996
- . “Reflexões Cinesóficas”. *Anais da 3ª Semana Nacional de Cinesofia*, Cuiabá: Unirondon/Almed, 2001.
- . “Amnésia in júris”. 2 *Revista do SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*, 1999.

ARAUJO, Cloves dos Santos. Os Conflitos Agrários e os Limites da Atuação do Judiciário, Observatório da Constituição e da Democracia, caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito – Faculdade de Direito da UnB – Brasília, nº 7, setembro de 2006.

ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, 1979.

ARNAUD, André-Jean. *Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

----- . Lê droit trouvé dans la rue, revue Droit et Société, nº 9, L.GDJ, Paris, 1988.

----- & FARIÑAS DULCE, Maria José. *Introdução à Análise Sociológica dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BARCELONA, Pietro. *El Individualismo Proprietário*. Madrid: Editorial Trotta, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. *A Liberdade*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989

BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1969.

BERMAN, Marshal. *Tudo que é Sólido Desmancha no Ar. A Aventura da Modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

BLOCH, Ernst. *Derecho Natural y Dignidad Humana*. Madrid: Biblioteca Jurídica Aguilar, 1980.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

----- . *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1969.

BOÉTIE, Etienne la. *Discurso da Servidão Voluntária*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

BOTTOMORE, Tom. *Liberdade*, in OUTWAITE, William; BOTTOMORE, Tom; GELLNER, Ernest; NISBET, Robert; TOURAINÉ, Alain (editores), *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1966.

CAMPILONGO, Celso Fernandes, *Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais*, IAJUP, Coleção Seminários, Rio de Janeiro, v. 15, 1991.

----- . Acesso à Justiça e Formas Alternativas de Resolução de Conflitos em São Bernardo do Campo, Revista Forense, vol. 315, 1991.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.

----- . “Novos Paradigmas, Novos Saberes, Novos Direitos”. *Anais da XIII Conferência Nacional da OAB*. Belo Horizonte, 1990.

CAPELLA, Juan Ramón. *Os Cidadãos Servos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro, *Acesso à Justiça*, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1988

CARVALHO, Amilton Bueno de e CARVALHO, Salo de (orgs.). *Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2004.

CARVALHO, Eduardo Guimarães de. *Cidadania em Horário Integral*, Ciência Hoje, vol. 12, nº 71, março de 1991.

CASTRO ALVES. *Obra Completa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1976.

- CHAUÍ, Marilena. *Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito*. In: Lyra, Doreodó de Araujo (org.). *Desordem e Processo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- \_\_\_\_\_. "Prefácio". In: Sader, Eder. *Quando Novos Personagens Entraram em Cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 1995.
- . *A Nervura do Real. Imanência e Liberdade em Espinosa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2 vols., 1999.
- . *A Filosofia como Vocação para a Liberdade*. Estudos Avançados n° 49, Instituto de Estudos Avançados. São Paulo: IEA, 1987.
- . Estado, OAB, in XIII Conferência Nacional da OAB, Conselho Federal da OAB, Anais, Belo Horizonte, 1990
- COELHO, Luiz Fernando. *Política y legitimación: el punto de vista de la teoría crítica del derecho*. Travessías. Política, Cultura y Sociedad en Iberoamérica, año 1, n° 1, julio-diciembre, Universidad Internacional de Andalucía, Sede Iberoamericana. La Rabida, 1996.
- . *Teoria Crítica do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- COMBLIN, José. *Vocação para a liberdade*. São Paulo: Paulus, 1998.
- CONSELHO FEDERAL DA OAB. *OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão de Ensino Jurídico, Brasília, 1992.
- . OAB: 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil, Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Brasília, 1977.
- CONSTANT, Benjamin. *Discurso sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos*. In CERRONI, Umberto. *O Pensamento Político. Das origens aos nossos dias, vol. V*. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.
- CORTAZAR, Julio. *Histórias de Cronópios e de Famas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.
- DA MATTA, Roberto. *A Casa e a Rua*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DAHRENDORF, Ralf. *Sociedade e Liberdade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- DIAZ, Elías. *Legalidad-Legitimidad en el Socialismo Democrático*. Madrid: Civitas, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Sociología y Filosofía del Derecho*. Madrid: Taurus, 1992.
- . *Ética Pública y Estado de Derecho*. Madrid: Fundación Juan March/Cuaderno del Seminario Público, s/d.
- . *Ética contra Política. Los Intelectuales y el Poder*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.
- . *Filosofía del Derecho: legalidad-legitimidad*. Madrid: Boletín Informativo 286/Fundación Juan March, 1999.
- . *Curso de Filosofía del Derecho*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 1998.
- DOURADO, Heloisa Helena Figueira, Considerações Preliminares sobre Voluntariado: pequeno relato da experiência com trabalhos voluntários no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB (Ceilândia/DF), in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org), Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica, Coleção O que se pensa na colina, vol. 2, Faculdade de Direito da UnB/CESPE, Brasília, 2002.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- FAORO, Raynundo. *O Jurista 'Marginal'*. In LYRA, Doreodó Araújo. *Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em Homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- FARIA, José Eduardo & CAMPILONGO, Celso. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.
- FETSCHER, Iring. *A Concretização de Marx do Conceito de Liberdade*. In FROMM, Erich (edição e introdução). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70, s/d.
- FOLEY, Gláucia Falsarella, *Acesso universal à Justiça*, Correio Braziliense, Brasília.
- . Entrevista: Condições Republicanas para a Democratização e Modernização do Judiciário, Constituição & Democracia, UnB/Sindjus/Faculdade de Direito, Brasília, nº 4, maio de 2006.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa*, Editora Paz e Terra, Coleção Leitura, 13ª edição, Rio de Janeiro, 1999.
- FREITAG, Bárbara. “A Norma Social: Gênese e Conscientização”. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1, 4ª. ed. Brasília: UNB, 1993.
- GANGUILHEM. G. in *Prefácio, Direito, Estado e Sociedade*, nº 3, PUC-RJ, 1993.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. “Material para Estudos de Teoria do Direito” 9/10 *Nomos*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia. Entre Facticidade e Validade*, 2 vols. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HART, H. L. A., *Direito, Liberdade, Moralidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.
- HAYEK, Friedrich August von. *Direito, Legislação e Liberdade*. São Paulo: Editora Visão, 1985.
- HERRERA FLORES, Joaquín (org.). *El vuelo de Anteo. Derechos Humanos y crítica de la razón liberal*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.
- HINKELAMMERT, Franz J. *La Vuelta del Sujeto Humano Reprimido Frente a la Estrategia de Globalización*, Colloquium2000, Faith Communities and Social Movements Facing Globalisation, Hogeismar, Alemanha.
- JUNQUEIRA, Eliane. *A sociologia do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.
- . *Literatura e Direito*. Rio de Janeiro: LetraCapital/IDES, 1998.
- . *Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?*. Rio de Janeiro: LetraCapital/IDES, 1999.
- . “Apaguem as Luzes: o Filme Vai Começar”. In: *Anais da 3ª Semana Nacional de Cinesofia*. Cuiabá: Unirondon/Almed, 2001.
- KANT, Emmanuel. *Le Conflit des Facultés*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1979.
- . *Crítica da Razão Pura*. Coleção os Pensadores (I). São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- . *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Coleção os Pensadores (II). São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- . *Doutrina do Direito*. São Paulo: Ícone, 1993.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 2ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969.
- Lima, Maria Cristina Abreu Martins de, *Em Busca do Diálogo e da Convivência das Diferenças: Representações Sociais dos Direitos do Cidadão Elaboradas por Pessoas que Atuam em*



- Organizações de Defesa de Direitos em Ceilândia – DF*, Dissertação de Mestrado em Serviço Social, UnB, Brasília, 2001.
- LOPES, José Reinaldo de Lima, *Direito, Justiça e Utopia*, IAJUP, Rio de Janeiro, 1988
- LYRA FILHO, Roberto. “Prefácio”. In: FREYRE, Gilberto. *Como e Porque Sou e não Sou Sociólogo*. Brasília: UnB, 1968.
- \_\_\_\_\_. *A Concepção do Mundo na Obra de Castro Alves*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- \_\_\_\_\_. *Para um Direito sem Dogmas*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1982a.
- \_\_\_\_\_. “Filosofia Geral e Filosofia Jurídica, em Perspectiva Dialética”. In: PALÁCIO, S.J., Carlos, (coord.). *Cristianismo e História*. São Paulo: Loyola, 1982b.
- \_\_\_\_\_. *O que é Direito*. 1ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- . *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1983.
- . *A nova escola jurídica brasileira*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, *Notícia do Direito Brasileiro, nova série, n° 7, 2000*.
- MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Lisboa: Editorial Presença/Biblioteca de Ciências Humanas, s/d.
- . *A Questão Judaica*. Editora Moraes, sem local e sem data.
- e ENGELS, F., *A Sagrada Família ou Crítica da Crítica Crítica. Contra Bruno Bauer e Consortes*. Portugal/Brasil: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes, s/d.
- MEIRELES, Cecília. *Flor de Poemas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1972.
- MELO FILHO, Álvaro, *Inovações no Ensino Jurídico e no Exame de Ordem*, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1996
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- MÉSZÁROS, István. *A Obra de Sartre: busca da liberdade*. São Paulo: Ensaio, 1991.
- MIAILLE, Michel, *Uma Introdução Crítica ao Direito*, 1ª edição, Livros de Direito Moraes Editores, Lisboa, 1979.
- MILL, John Stuart. *A Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MILLS, Wright. *A Imaginação Sociológica*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- MIRANDA, Adriana Andrade. *Assessoria Jurídica em Tempos de AIDS*, in MENDES, Soraia da Rosa (org), *Aids e Direitos Fundamentais. Estratégias Jurídicas de Efetivação dos Direitos Fundamentais das Pessoas que (con)vivem com HIV*, Porto Alegre, GAPA/RS, 2005.
- . *Movimentos Sociais, Aids e Cidadania: o direito à saúde no Brasil a partir das lutas sociais, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB*, Brasília, 2007.
- e TOKARSKI, Carolina, *Projeto Promotoras Legais Populares*, Observatório da Constituição e da Democracia, Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito, da Faculdade de Direito da UnB, n° 6, Brasília, agosto de 2006.
- MORIN, Edgar. *A Noção de Sujeito*. In SCHNITMAN, Dora Fried (Org). *Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

NOLETO, Mauro Almeida. *Subjetividade Jurídica. A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998.

----- . Práticas Jurídicas – Uma Reflexão sobre Prática Jurídica e Extensão Universitária, in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, e COSTA, Alexandre Bernardino, Introdução, Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasil, Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos-MJ, Brasília, 1998.

OLIVEIRA, André Macedo de. Ensino Jurídico. Diálogo entre Teoria e Prática, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2004.

----- . *Advogados Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica da UnB: uma Nova Causa*, in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, org., *Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica*, Coleção ‘O que se pensa na Colina’, vol. 2, Universidade de Brasília, Faculdade de Direito/CESPE, Brasília, 2002.

OLIVEIRA, Francisco de & PAOLI, Maria Célia (orgs.). *Os Sentidos da Democracia. Políticas do dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Pe. Manfredo Araújo de. *Direito e Sociedade*. In PINHEIRO, Pe. José Ernanne, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, DINIS, Melillo e SAMPAIO, Plínio de Arruda (orgs.), *Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. Petrópolis: CNBB/Editora Vozes, 1996.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio, Serviço de Apoio Jurídico – SAJU: A Praxis de um Direito Crítico, Monografia Final de Curso, Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, 2003.

PEDROSO, João, TRINCÃO, Catarina, DIAS, João Paulo, Tribunais em Sociedade. Por caminhos da(s) reforma(s) da Justiça, Coimbra Editora, 2003.

----- . , E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça, Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 65, CES, Coimbra, maio de 2003

PERES, Valéria de Castro, *Assimetria e Argumentação no Discurso do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília*, Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Lingüística da Universidade de Brasília, Brasília, 1999.

PETROVIC, Gajo. *Homem e Liberdade*. In FROMM, Erich (edição e introdução). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70, s/d.

PHARO, Patrick. *Le Civisme Ordinaire*. Paris: Librairie des Méridiens, 1985.

PILON, Almir José. *Liberdade e Justiça. Uma introdução à filosofia do direito em Kant e Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

PINHEIRO, Carolina de Martins, Escuta Criativa: sobre a Possibilidade de uma Justiça Moderna e Democrática, 1º lugar no 1º Prêmio Novas Idéias para a Justiça. Objetivos e Resultados, Sindjus-DF, Brasília, s/d.

PINTO, Adriano, A OAB nos 170 Anos do Ensino Jurídico, in OAB: 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil, Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Brasília, 1977

PINTO, Cristiano Paixão Araújo. *Modernidade, Tempo e Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

----- . *Os Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio e a Crise do Estado de Bem-Estar Social*, in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). *Na Fronteira: Conhecimento e Práticas Jurídicas para a Solidariedade Emancipatória*. Porto Alegre: Editora Síntese, 2003.

----- . *Arqueologia de uma Distinção: o Público e o Privado na Experiência Histórica do Direito*, in PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira (org). *O Novo Direito Administrativo Brasileiro. O Estado, as Agências e o Terceiro Setor*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

----- . (org), *Redefinindo a relação entre o professor e a universidade: emprego público nas Instituições Federais de Ensino?*, Coleção “O Que se Pensa na Colina”, vol. 1, UnB/Faculdade de Direito/CESPE, Brasília, 2002.

----- . Pour une topographie des savoirs dans l’enseignement du droit: chronique d’une expérience, revue Droit et Société, nº 60, L.G.D.J., Paris, 2005.

PRESSBURGER, Miguel, *Direito Insurgente*, Instituto de Apoio Jurídico Popular, IAJUP, Rio de Janeiro, 1988

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

----- . *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993.

ROCHA, José Cláudio, Projeto de Assessoria Jurídica Popular às Organizações e Movimentos Populares na Bahia – AATR – 2004 a 2007, Revista da AATR – Associação de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, ano III, nº 3 – dezembro de 2005.

ROCHA, Leonel Severo da. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. São Leopoldo: Unisinos, 1998.

\_\_\_\_\_. “O Destino de um Saber: Uma Análise das Origens da Sociologia do Direito no Brasil”.

ROUANET, Sergio Paulo. *Liberdade Transcultural*. Folha de São Paulo, Caderno Mais!. São Paulo, 1/04/2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, 1978.

----- . *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, 1978.

SADEK, Maria Tereza (org), *Acesso à Justiça*, Konrad Adenauer-Stiftung, Pesquisas, nº 23, São Paulo, 2001.

SADER, Eder. *Quando Novos Personagens Entraram em Cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANCHES FILHO, Alvinio Oliveira, Experiências Institucionais de Acesso à Justiça no Estado da Bahia, in SADEK, Maria Tereza (org), *Acesso à Justiça*, Konrad Adenauer-Stiftung, Pesquisas nº 23, São Paulo, 2001

SANCHEZ RUBIO, David. *Filosofia, derecho y liberación en América Latina*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. Porto: Afrontamento, 1987a.

----- . A Participação Popular na Administração da Justiça no Estado Capitalista, in Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, *A Participação Popular na Administração da Justiça*, Livros Horizonte, Lisboa, 1982

\_\_\_\_\_. “A Crise dos Paradigmas”. In: Sousa Junior, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. 1ª. ed. Brasília: Universidade de Brasília/CEAD, 1987.

----- . Um Discurso sobre as Ciências, Edições Afrontamento, Porto, 1987.

\_\_\_\_\_. “Introdução à Sociologia da Administração da Justiça”. In: Faria, José Eduardo. *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.

----- . Introdução à Sociologia da Administração da Justiça, in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, Aguiar, Roberto A. R. de, *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*, Série O Direito Achado na Rua – vol. 2, Universidade de Brasília, CEAD/NEP, Brasília, 1993

\_\_\_\_\_. *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 2ª. ed. Porto: Afrontamento, 1994.

----- . Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias, Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade, Porto, Edições Afrontamento, 1994

----- . Reinventar a Democracia. 4 *Cadernos Democráticos* 1998.

----- . *Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. São Paulo: Cortês, 2000.

----- . *Podará o direito ser emancipatório?*. Coimbra: Revista Crítica de Ciências Sociais nº 65, maio de 2003.

----- .(org), *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente*. ‘Um discurso sobre as ciências’ revisitado, Cortez Editora, São Pauço. 2004.

----- . Constitucionalismos Perversos, Constituição & Democracia, UnB/SindjusDF/Faculdade de Direito, Brasília, nº 4, maio de 2006.

----- , MARQUES, Maria Manuel Leitão, PEDROSO, João e FERREIRA, Pedro Lopes, *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. O Caso português*. Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários, Edições Afrontamento, Porto, 1986.

----- e TRINDADE, João Carlos (orgs), *Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justiças em Moçambique*, 2 volumes, Edições Afrontamento, Porto, 1993

SARTRE, Jean-Paul, *O Existencialismo é um Humanismo*. Coleção os Pensadores, São Paulo: Editora Abril, 1978.

----- . *A Náusea*. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 1976.

----- . *Entre Quatro Paredes*. São Paulo: Abril Cultural, 1977.

----- . *A Idade da Razão (Os Caminhos da Liberdade)*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

----- . *Sursis (Os Caminhos da Liberdade)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

----- . *Com a Morte na Alma (Os Caminhos da Liberdade)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.

SCHMITT, Carl. *Legalidad y Legitimidad*. Madrid: Aguilar, 1971.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Ana Amélia. *Cidadania, Conflitos e Agendas Sociais: das favelas urbanizadas aos fóruns internacionais*. São Paulo: mimeo., 1996.

SILVA, Daniele Drummond de Lima, *Papel do Núcleo de Prática Jurídica na Efetivação do Acesso à Justiça e na Construção da Cidadania* in in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, e COSTA, Alexandre Bernardino (orgs.), *Direito à Memória e à Moradia. Realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasilíia*, Ministério da Justiça/UnB-Faculdade de Direito, Brasília, 1999.

SILVA, Fábio Costa Morais de Sá e, *Ensino Jurídico. A descoberta de novos saberes para a democractização do direito e da sociedade*, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2007.

----- . *Extensão Universitária nos Cursos Jurídicos: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*, Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

----- . *A extensão universitária nos cursos jurídicos e as possíveis significações da experiência até agora acumulada pelo SAJU/SP*, in Revista do SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Ano I, Edição 01 – Janeiro de 2006.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. “Fundamentação Teórica do Direito de Moradia”. *Revista Direito e Avesso, nº 2, Brasília*, 1982.

----- . *Para uma crítica da eficácia do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

----- (org). *Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1*. Brasília: Editora Universidade de Brasília/CEAD-Centro de Educação a Distância, 4ª edição, 1993.

-----, *Assessoria Jurídica Popular: estratégia de extensão*, Jornal da UnB, Suplemento de Avaliação, Universidade Transparente, Extensão, 1, 15 de agosto de 1996, ano III, nº 26,

-----, *Novas sociabilidades, novos conflitos, novos direitos*, in *Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*, in PINHEIRO, Pe. José Ernanne, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, DINIS, Melillo e SAMPAIO, Plínio de Arruda (orgs.), *Ética Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*, Editora Vozes/CNBB, Petrópolis, 2ª edição, 1996.

----- e COSTA, Alexandre Bernardino, *Introdução*, in MACHADO, Maria Salete Kern, SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de, *Ceilândia: mapa da cidadania. Em rede na defesa dos direitos humanos e na formação do novo profissional do direito*, Brasília, Faculdade de Direito da UnB, Secretaria de Direitos Humanos/MJ, 1998.

----- e COSTA, Alexandre Bernardino, *Introdução, Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasilândia*, Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos-MJ, Brasília, 1998.

-----, *Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito/STVDIA IVRIDICA 48/ COLLOQUIA – 6, Universidade de Coimbra, Conferências na Faculdade de Direito de Coimbra 1999/2000.

-----, *Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

-----, *Mediação popular de conflitos*, Revista do Sindjus, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF, ano XVI, nº 41, Brasília, 2007.

-----, *Que Judiciário na Democracia?*, Revista do Sindjus. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF, ano XI, nº 8, outubro de 2001

-----, *Ensino do Direito e Assessoria Jurídica*, in Revista do SAJU. Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Edição Especial nº 5, UFRS, Porto Alegre, 2006.

-----, *Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica*, Revista Veredas do Direito, Escola Superior dom Helder Câmara, Belo Horizonte, vol. 3, nº 6 – julho/desembro de 2006

-----, *Responsabilidade Social das Instituições de Ensino Superior*, in OAB Ensino Jurídico - O Futuro da Universidade e os Cursos de Direito: Novos Caminhos para a Formação Profissional, Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Brasília, 2006.

-----, *El derecho hallado em la calle: tierra, trabajo, justicia y paz*, in RANGEL, Jesús Antonio de la Torre (coordinador), *Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiencias*, Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”, San Luis Potosí, México, 2007

-----, COSTA, Alexandre Bernardino, MAIA FILHO, Mamede Said (orgs). *A Prática Jurídica na UnB. Reconhecer para Emancipar*, Universidade de Brasília/Faculdade de Direito/Ministério da Educação/Projeto Reconhecer, Brasília, 2007.

-----, *Idéias para a Cidadania e para a Justiça*, Sergio Antonio Fabris/Editor/Sindjus-Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União do DF, PortoAlegre/Brasília, 2008.

----- . Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito, Tese de Doutorado, Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, Brasília, 2008.

SOUTO, Cláudio. *Tempo de Direito Alternativo. Uma Fundamentação Substantiva*. 2ª edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

----- & FALCÃO, Joaquim. *Sociologia & Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica*. 2ª. ed. at. São Paulo: Pioneira, 1999.

SUMIDA, Shigueru, *Os Profissionais do Direito e os Novos Movimentos Sociais*, in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, e COSTA, Alexandre Bernardino (orgs.), *Direito à Memória e à Moradia. Realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasilá*, Ministério da Justiça/UnB-Faculdade de Direito, Brasília, 1999.

SUPEK, Rudi. *Liberdade e Polideterminismo na Crítica da Cultura*. In FROMM, Erich (edição e introdução). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70, s/d.

TELLES, Vera da Silva. *A Experiência do Autoritarismo e Práticas Instituintes*. São Paulo: mimeo, 1984.

THOMPSON, E. P. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editorial Crítica, Grupo Editorial Grijalbo, 1989.

----- *Costumes em Comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOKARSKI, Carolina Pereira. A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: A experiência do projeto Promotoras Legais Populares, monografia de conclusão de curso de graduação, Faculdade de Direito da UnB, Brasília, 2007.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TREVES, Renato. *Introducción a la Sociología del Derecho*. Madrid: Taurus, 1978.

VAZ, Pe. Henrique C. de Lima. *Ética e Justiça: Filosofia do Agir Humano*. In PINHEIRO, Pe. José Ernane, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, DINIS, Melillo e SAMPAIO, Plínio de Arruda (orgs.). *Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. Petrópolis/CNBB/Editora Vozes, 1996.

VVAA. Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993.

WARAT, Luis Alberto. “A Condição Transmoderna: o Desencanto na Cultura Jurídica”, Revista Humanidades, Editora Universidade de Brasília, vol. 9, nº 2 (32), s/d.

\_\_\_\_\_. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1984.

\_\_\_\_\_. “Confissões Pedagógicas Diante da Crise do Ensino Jurídico”. In: *OAB Ensino Jurídico. Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, 1992.

----- . *Territórios Desconhecidos. A Procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004; *Epistemologia e Ensino do Direito. O sonho acabou*. Vol. 2, *idem*; *Surfando na Pororoca. O Ofício do Mediador*. Vol. 3, *ibidem*

WEBER, Max. *Economia y Sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1977.